

**CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO CELEBRADA ENTRE O
SEETAL – SINDICATO DOS
EMPREGADOS EM EMPRESAS DE
TURISMO DO ESTADO DE ALAGOAS E
O SINDETUR – SINDICATO DAS
EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO
DE ALAGOAS, REFERENTE À DATA-
BASE DE 2006 – 1º JULHO.**

0

Pelo instrumento particular de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE ALAGOAS – SEETAL**, estabelecido na Av. Dep. Humberto Mendes, 796, Empresarial Center Wall Street, sala 32 – Poço, Maceió-AL., CEP.: 57.020.580, inscrito no CNPJ sob o nº 04.636.964/0001-81, neste ato representado pelo Diretor Presidente em exercício, Senhor Amaro Guilherme dos Santos Filho, brasileiro, alagoano, viúvo, comerciante, portador do CPF/MF sob o nº 520.699.234-87, residente e domiciliado nesta cidade, conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 27 de maio de 2006, e de outro lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE ALAGOAS – SINDETUR**, estabelecido na Av. Tomaz Espindola, nº 326, sala 207, no bairro do Farol, Maceió-AL inscrito no CNPJ sob o nº 35.745.678/0001-88, representado por seu Diretor Presidente, o Senhor Carlos Palmeira Lopes Villanova, brasileiro, alagoano, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o nº 411.406.804-04, residente e domiciliado em Maceió, Alagoas, infra-assinados, por suas representações legais, mediante expressa autorização concedida por deliberação das respectivas assembleias gerais realizadas na forma estabelecida nos seus respectivos estatutos, firmam entre si para reger as relações de trabalho entre as categorias profissional e econômica acima referidas, no Estado de Alagoas, nos termos do disposto no Artigo 611 e seguintes da CLT, mediante a observância das cláusulas abaixo que, reciprocamente, estabelecem, aceitam e outorgam a saber:

1- ABRANGÊNCIA. O presente acordo abrange a categoria profissional dos “empregados em empresas de turismo”, excetuando-se a categoria dos guias e intérpretes, na base territorial do Estado de Alagoas, da entidade sindical profissional subscritora, **SEETAL – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE ALAGOAS.**

2- DATA BASE. Fica estabelecida a data base da categoria a partir de 01 de julho de 2006.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes deliberam ainda que, no caso do salário mínimo nacional vir a ser reajustado durante a vigência da presente Convenção Coletiva, fica garantido, que o Piso Salarial da Categoria, não poderá ser inferior ao mencionado salário mínimo nacional, até a nova revisão conforme previsto nesta Convenção.



3- DOS PISOS SALARIAS. As entidades sindicais aqui convenentes estabelecem que os pisos salariais dos Empregados em Empresas de Turismo do Estado de Alagoas será a partir de 01 de julho de 2006, sendo da seguinte forma:

- os empregados que exercem as funções de: recepcionista, office boy, serviços gerais, portaria terão o piso salarial de R\$ 378,58 (trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos);
- Os empregados que exercem a função de auxiliar administrativo, terão o piso salarial de R\$ 382,52 (trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos);
- os empregados que exercem a função de emissor, terão o piso salarial de R\$ 434,31 (quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos).

4- DO REAJUSTE. Todos os demais empregados terão reajuste de 7% (sete por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados admitidos após julho de 2005 (exceto aqueles que têm como remuneração contratual o piso da categoria profissional), será aplicada, para efeito da correção salarial, a proporcionalidade a partir do mês de admissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os aumentos espontâneos, antecipações e outros acréscimos salariais, poderão ser compensados do percentual de acréscimo fixado no parágrafo anterior.

5- DOS EMPREGADOS COMISSIONADOS. As empresas de turismo de Alagoas ficam obrigadas a fazer as anotações nas CTPS de seus empregados com função de emissor ou outras funções que sejam comissionadas, do percentual de comissão percebidas pelos mesmos, sem prejuízo do seu salário fixo. Fica convencionado ainda, que o pagamento das comissões ou parte variável serão efetuados até o dia 20(vinte) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam assegurados aos funcionários que percebem por comissão ou parte variável, que os cálculos para efeitos de férias e décimo terceiro salários, sejam feitos com base na média dos últimos 12(doze) meses de suas remunerações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os mesmos critérios serão adotados para cálculos sobre as férias, com 1/3 constitucional e décimo terceiro salários proporcionais, bem como o aviso prévio indenizado, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho do empregado com mais de 01(um) ano de labor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado e feriados aos comissionados ou os que percebam parte variável, calculado com base na média das comissões percebidas no mês. Não pode o repouso semanal remunerado estar incluso no percentual das comissões.

6- JORNADA DE TRABALHO. A jornada de trabalho dos empregados em empresas de turismo em Alagoas é de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de Segunda a Sábado, não podendo ultrapassar de 220 (duzentos e vinte) horas mensais,

conforme regra do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e art. 58, da CLT, bem como os que laboram 06 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, não podendo ultrapassar de 180 (cento e oitenta) horas mensais, de conformidade com art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação da jornada de trabalho, a qual não poderá exceder a 02 (duas) horas diárias, o pagamento das horas extras será efetuado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), nos dias úteis e com 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, sobre o valor da hora normal, as quais poderão ser parcial ou totalmente compensadas, segundo os interesses da empresa, dentro dos parâmetros do art. 59, §§ 1º, 2º e 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.779-8, de 11.03.1999.

7- DAS HORAS-EXTRAS. As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) aplicado sobre o salário da hora normal, de conformidade com o art. 7º, XVI, da C.F.

8- ADICIONAL NOTURNO E REFLEXOS NAS HORAS-EXTRAS. O trabalho noturno receberá adicional de 50% (cinquenta por cento), em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da carga horária estabelecida em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor das horas-extras será pago com a parcela do DSR (descanso semanal remunerado) correspondente, devendo a média das horas-extras e do adicional noturno, com DSR, integrar o pagamento de férias e 13º salário.

9- RESPONSABILIDADE PELAS VENDAS À PRAZO. Os empregados que trabalham com vendas, ficam isentos de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos devedores da empresa empregadora nas vendas a prazo, não podendo ter nenhum prejuízo no salário, desde que as vendas sejam realizadas dentro das normas da empresa ou sejam devidamente autorizadas.

10- DEMISSÃO DE EMPREGADO. O empregado demitido deverá ser avisado por escrito, devendo, neste aviso, constar expressamente se o aviso prévio deverá ser cumprido ou se será indenizado.

11- DISPENSA POR JUSTA CAUSA. No caso de despedida por justa causa, a empresa fará constar no verso do termo da rescisão do contrato de trabalho, o motivo da falta grave.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderá a empresa usar de qualquer tipo de violência, desmoralização ou coação, objetivando o acatamento por parte do empregado da alegação da sua dispensa por justa causa.

12- DO CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO. A empresas de turismo do Estado de Alagoas que contarem em seus quadros com mais de 10 (dez) empregados, ficam obrigadas a manter registros de horário de trabalho de seus empregados, através de livro de

ponto, cartões de ponto, manuais ou mecanizados, ou ainda por meio de controle eletrônico, nos moldes do art. 74, § 2º da CLT.

13- COMPROVANTE DE PAGAMENTOS E CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

As empresas empregadoras fornecerão obrigatoriamente a seus empregados, envelopes de pagamento, contra-cheques, ou documentos equivalentes, contendo da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados, bem como a função do empregado, além de cópia do contrato de experiência, quando houver.

14- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. As empresas empregadoras descontarão mensalmente o percentual correspondente a 2,0% (dois por cento), sobre o salário base de seus empregados sindicalizados da Categoria Profissional a título de **CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**, em favor do SEETAL, devendo repassá-los até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte, desde que haja prévia autorização do empregado sindicalizado.

15- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL. As empresas de turismo do Estado de Alagoas descontarão da folha de pagamento de seus empregados, associados ou não, no mês que for pago o aumento salarial, e que serão beneficiados com a presente Convenção Coletiva, a importância correspondente 4% (quatro por cento) do seu salário base da Categoria Profissional a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL**, destinada aos serviços assistenciais, sociais, serviços jurídicos, manutenção de equipamentos e outros, prestados pelo SEETAL, devendo tais valores ser repassados para o Sindicato obreiro, em duas parcelas iguais, sendo o pagamento da primeira parcela 2,0% (dois por cento), na folha de pagamento de agosto de 2006 e recolhida na sede do Sindicato Obreiro até o dia 10 de setembro de 2006, e a segunda parcela 2,0% (dois por cento) na folha de pagamento de outubro de 2006 e recolhida na sede do Sindicato Obreiro, até o dia 10 de novembro de 2006, através de guia especial, fornecida pelo mesmo, dentro de sua base territorial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados desta categoria profissional dispõe de 10 (dez) dias úteis a contar da data da Assembléia que norteou os objetivos desta Convenção Coletiva, para apresentar por escrito sua oposição ao desconto previsto na cláusula 13ª (décima terceira).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No mês em que for procedido o desconto da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, fica automaticamente suspenso o desconto da **CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alegação por parte das empresas e/ou dos empregados, de desconhecimento do disposto nesta cláusula e seus parágrafos, não constituirá motivo bastante para isentá-los do recolhimento das respectivas contribuições.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela presente e pelo disposto na Portaria nº 3.233, de 29.12.1983, do Ministério do Trabalho, as empresas estão obrigadas a efetuar os recolhimentos dos descontos acima referidos, bem como a Contribuição Sindical, mediante emissão de relação dos empregados, constando todos os dados que possibilitem sua identificação, bem como os valores a eles pertinentes.

16- DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS. As empresas empregadoras deverão enviar ao sindicato profissional, a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição estabelecida na cláusula anterior da presente Convenção, onde conste nomes e valores descontados de cada um, bem como prestar qualquer esclarecimento ao sindicato profissional sobre a presente cláusula sempre que for solicitado. Vide art. 603 da CLT.

17- DO RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES. As obrigações trabalhistas, as contribuições sindical e assistencial dos empregados em empresas de turismo do Estado de Alagoas, mesmo que tenham matriz em outras localidades, deverão ser recolhidas em Maceió-AL.

18- DA COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS. As empresas empregadoras ficam obrigadas a organizar uma programação de férias anuais com seus empregados, de forma que todos possam tomar conhecimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do mês pré-estabelecido para o gozo das mesmas, não podendo tal início se dá aos sábados, domingo, feriado, ou dias já compensados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento das férias a que se refere esta cláusula, deverá ser efetuado até 02 (dois) dias úteis antes das férias.

19- DO ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE. Fica assegurado o abono da falta ao empregado estudante para fins de exames supletivos, profissionalizantes e vestibulares, condicionando à prévia comunicação a empresa com antecedência mínima de até 12 (doze) horas e comprovação posterior no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de não Ter sua falta abonada. Em dias de provas e exames, o empregado fica desobrigado do trabalho extraordinário, mesmo que tenha firmado acordo de prorrogação de sua jornada de trabalho, desde que comunique antecipadamente à empresa empregadora.

20- DIA DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO. Fica estabelecido o dia 14 de junho, como dia comemorativo da categoria dos Empregados em Empresas de Turismo do Estado de Alagoas, sem que seja considerado feriado.

21- PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. As rescisões de contrato de trabalho dos empregados nas empresas de turismo do Estado de Alagoas com mais de 01 (um) ano de serviço para a mesma empresa, serão homologadas, preferencialmente no Sindicato Profissional, obedecendo às normas estabelecidas pela Lei nº 7.855/89, que deu nova redação ao Artigo 477 da CLT, ou outra que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão do contrato de trabalho, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito no primeiro dia útil ao término do contrato, quando o empregado tiver cumprido integralmente o aviso prévio, ou, até o 10 (décimo) dia, contado da notificação da rescisão, nos casos de ausência de aviso prévio, indenização do período ou dispensa do seu cumprimento.

S
h ✓

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em face da vedação contida na CLT, não se procederá a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, nos casos de dispensa por iniciativa da empresa, nos casos abaixo relacionados:

- a- da empregada gestante ou antes de completar-se 5 (cinco) meses da data do parto;
- b- da empregada vítima de acidente, até 1 (um) ano a partir do seu retorno ao trabalho;
- c- do empregado sindicalizado, a partir do registro de sua candidatura a cargo de direção ou de representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até 1 (um) ano após o final do seu mandato.

22- RESCISÃO POR FALECIMENTO. Na hipótese de falecimento do empregado, o Sindicato Profissional poderá homologar a rescisão contratual, desde que seja comprovada a condição de dependente habilitado, através de declaração fornecida pela instituição da Previdência, ou se for o caso, pelo órgão encarregado, na forma da legislação própria, do processamento do benefício por morte, conforme disciplina o art. 2º do Decreto nº 85.845, de 26.03.1981, que regulamenta Lei 6.858/80.

23- FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES. Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de uniforme aos empregados nas empresas de turismo, sempre que o uso do mesmo for exigido pela empresa. Para tanto, serão fornecidos 02 (dois) uniformes de cada vez, em período não inferior a 06 (seis) meses, sendo os mesmos devolvidos para a empresa, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

24- LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL. O Sindicato Profissional poderá requisitar 03 (três) dos dirigentes sindicais, efetivos ou suplentes. Os suscitantes poderão faltar ao serviço em um dia por mês, sem prejuízo de seu salário e demais direitos, para o fim de, nesse dia, prestar serviços ao respectivo Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, comunicará mensalmente ao Sindicato Patronal que, por sua vez, comunicará aos respectivos empregadores, os nomes dos dirigentes que no mês subsequente usufruirão a faculdade ora instituída, indicando os dias em que cada um deles está ausente ao serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica ajustado que no caso de haver mais de um dirigente na mesma empresa, não será permitida a ausência de mais de um na semana.

25- DIVULGAÇÃO – MATÉRIA SINDICAL. Os empregadores autorizarão a fixação de aviso/divulgação do sindicato profissional, em quadro mural, em local de fácil visibilidade e bom acesso, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

26- DO AUXÍLIO DOENÇA E DO AUXÍLIO ACIDENTÁRIO. As empresas adiantarão aos empregados que saírem em benefício previdenciário (auxílio doença e auxílio decorrente de acidente de trabalho), tão somente no mês de afastamento, o equivalente a 70% (setenta por cento) do último salário percebido, cuja importância deverá

6
A ✓

ser descontada quando do retorno do empregado, em 05 (cinco) parcelas iguais e sem correção, ficando estabelecida uma carência mínima de 01 (um) ano de serviço na empresa para percepção do citado benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de desligamento do funcionário, o desconto do adiantamento será efetuado de uma só vez.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao empregado afastado em decorrência de doença, será assegurada estabilidade provisória, salvo se contratado a título experimental ou por motivo de justa causa para demissão, de 30 (trinta) dias contados da alta médica, e de 12 (doze) meses no acidente de trabalho.

27- FÉRIAS PARA O CASAMENTO. Fica facultado ao empregado das empresas de turismo do Estado de Alagoas, gozar as suas férias, desde que disponha de período aquisitivo suficiente 12 (doze) meses, no período coincidente com a época de seu casamento. Para tanto, deverá comunicar a empresa empregadora com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

28- CARTA DE APRESENTAÇÃO. As empresas empregadoras fornecerão carta de apresentação aos seus empregados dispensados, quando solicitadas por estes, salvo quando da dispensa por justa causa, ficando claro que a falta da carta de apresentação não constituirá óbice para a homologação da rescisão.

29- VALE TRANSPORTE. As empresas fornecerão aos seus empregados vales transportes, de conformidade com o estabelecido nas Leis nºs 7.418/85, 7.619/87 e Decreto nº 92.247/87, sempre em que os trabalhadores solicitarem por escrito.

30- SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO. As empresas obedecerão ao que estabelece o Enunciado 159 do Colendo TST: em caso de pagamento ao empregado substituto, pagarão a este, o mesmo piso da função do substituído, desde que a substituição não tenha caráter meramente eventual.

31- DOS EXAMES MÉDICOS. As empresas empregadoras se obrigam a custear os exames médicos admissional, periódicos e demissional de seus empregados, conforme estabelecido na NR-7, Portaria n. 3.214/78.

32- DOS CHEQUES SEM FUNDOS. As empresas de turismo do Estado de Alagoas, não poderão descontar de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos por estes recebidos, uma vez cumpridas as normas internas da empresa, que deverão ser por escrito e constando da mesma, a obrigatoriedade da existência de responsável para o visto de acatamento do cheque.

33 – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA. Ao empregado que conte, no mínimo, 05 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa e que se encontre dentro do prazo inferior a 1 (um) ano para completar o período e a idade exigidos pela Previdência Social, para requerer aposentadoria por tempo de serviço, em seus prazos e idades mínimos, (25 (vinte e cinco) anos de serviço e 48 (quarenta e oito) de idade para mulher e 30 (trinta) anos de

serviço e 53 (cinquenta e três) de idade para o homem), ou por idade, fica assegurada estabilidade provisória por esse período de 01 (um) ano. Atingido o tempo e idades mínimos necessários para a jubilação aqui previstos, cessa a garantia, tenha o empregado requerido ou não o benefício.

34- ESTABILIDADE DO ALISTADO NO SERVIÇO MILITAR. Ao empregado em idade de prestação de serviço militar, fica assegurada estabilidade provisória desde sua efetiva prestação de serviço, até 60 (sessenta) dias após o término do compromisso, salvo na hipótese de cometimento de falta grave.

35- ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. A empregada gestante é assegurada a estabilidade provisória, salvo se contratada a título experimental, por mútuo acordo para a rescisão, ou dispensa por justa causa ou por pedido de demissão, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

36- LICENÇA PARA A MÃE ADOTANTE. A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos dos artigos 392 e 392-A e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pela Lei 10.421/02, mediante comprovação do termo judicial de guarda à adotante ou guardião ao empregador.

37- LICENÇA MATERNIDADE - ABORTO. No caso de aborto não criminoso, devidamente comprovado, a empregada terá direito ao repouso remunerado de duas semanas, ficando-lhe assegurado, ainda, o direito de retornar à função ocupada anteriormente ao afastamento.

38- LICENÇA PATERNIDADE. Assegura-se ao empregado pai, licença paternidade de 5 (cinco) dias corridos, a contar do dia subsequente ao do nascimento do filho, de conformidade com o artigo 7º, inciso XV, da Constituição Federal, cominado com o artigo 10 §1º do Ato das Disposições Transitórias.

39- PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS. Os empregadores ficam obrigados a pagar remuneração mensal de seus empregados até o dia 05 (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento).

40- GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO. Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido o seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso ao final da jornada de trabalho, no mesmo dia ou em qualquer outro dia da semana.

41- AUXÍLIO FUNERAL. Ocorrendo falecimento de empregado, ainda que o vínculo empregatício esteja suspenso ou interrompido, o empregador concederá ao cônjuge sobrevivente ou, na falta deste, aos seus dependentes previdenciários ou, sucessivamente, herdeiros, auxílio correspondente a 100% (cem por cento) do seu salário vigente à época do óbito, a ser pago até 5 (cinco) dias após o sepultamento.

42- DA CERTIDÃO NEGATIVA. As empresas só poderão participar de Licitações com empresas públicas das esferas Federal, Estadual ou Municipal, se estiverem quites com suas obrigações com o SEETAL, fato este que será objeto de **CERTIDÃO NEGATIVA** emitida pelo mesmo, conforme art. 607 da CLT.

43- COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. Fica convencionada entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO DE ALAGOAS – SEETAL** e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE ALAGOAS - SINDETUR** a constituição de uma **COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, de caráter intersindical**, nos termos da Lei 9.958, de 12 de janeiro de 2000 a que se refere os arts. 625-A a 625-H da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Objetivando a efetivação do disposto nesta cláusula, fica estabelecida a prorrogação do prazo para 120 (cento e vinte) dias para que sejam acertadas entre as partes, ora conveniente, as condições para o funcionamento da mencionada Comissão de Conciliação Prévia, as quais deverão fazer parte integrante da presente Convenção Coletiva, na forma de termo aditivo.

44- DA ABRANGÊNCIA. A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todo o segmento profissional do empregados em empresas de turismo do Estado de Alagoas, apenas excetuando os guias e os intérpretes, alcançadas pela presente Convenção, no Estado de Alagoas, face o princípio da unicidade sindical, prevista no art. 8º, inciso II, Constituição Federal vigente.

45- DAS CONTROVÉRSIAS. As controvérsias resultantes da aplicação das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas em primeiro plano entre as partes, com mediação da Delegacia Regional do Trabalho, e, em seguida pela Justiça do Trabalho.

46- DA DIVULGAÇÃO. O Sindicato dos Empregados em Empresas de Turismo no Estado de Alagoas – SEETAL e o Sindicato das Empresas em Turismo – SINDETUR, serão co-responsáveis pela divulgação para o fiel cumprimento pelas Empresas de Turismo no Estado de Alagoas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em suas respectivas categorias.

47- DAS PENALIDADES. Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente convenção, fica estabelecida uma multa de 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria, para a empresa infratora, em favor do Sindicato Profissional e 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria, no caso de infração do empregado, em favor do Sindicato Patronal, excetuando-se as cláusulas que já tenham, penalidades específicas.

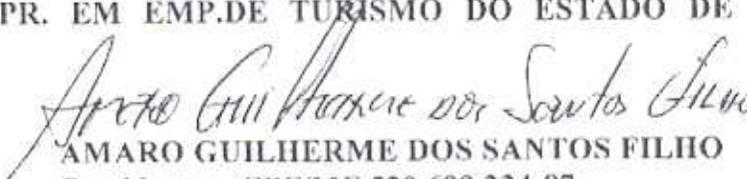
A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** terá sua vigência de 01 (um) ano a partir de 1º de julho do ano de 2006 ratificando desta forma o dia 1º de julho como data-base da categoria profissional dos **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE ALAGOAS – SEETAL**, digitada em 10 (dez) laudas, esta sendo editada numa só via, extraindo-se-lhes tantas cópias quantas forem necessárias para

arquivo e uso dos Convenientes, uma das quais será depositada da Delegacia Regional do Trabalho em Alagoas, para fins de registro, conforme ordena o art. 614, da CLT, de acordo também com a Instrução Normativa SRT/TEM nº 1, de 24 de março de 2004.

E, por estarem justos e convencionados, as partes assinam o presente termo, por seus representantes legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, assistidos pelos advogados dos Sindicatos dos Empregados e Empregadores, para que produza os seus legítimos efeitos jurídicos e legais.

Maceió (AL), 1º de julho de 2006.

SIND. DOS EMPR. EM EMP.DE TURISMO DO ESTADO DE ALAGOAS - SEETAL


AMARO GUILHERME DOS SANTOS FILHO
Presidente – CPF/MF 520.699.234-87

SIND. DAS EMP. DE TURISMO DO ESTADO DE ALAGOAS - SINDETUR


CARLOS PAMEIRA LOPES VILLANOVA
Presidente – CPF/MF 411.406.804-04

Av. Dep. Humberto Mendes, 796, Empresarial Wall Street, sala 32, Poço, Maceió, Alagoas. CEP.: 57.020-580 - Fonefax(82) 3326-1328.

REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**Numero do registro: AL0001982006 Numero do Processo:
46201.002682/2006-23**

REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

CNPJ RAZÃO SOCIAL

01636964000181 SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE ALAGOAS

REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES

CNPJ RAZÃO SOCIAL

35745678000188 SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE ALAGOAS

VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

DATA INICIAL

01/07/2006

DATA FINAL

30/06/2007

OBSERVAÇÃO (VIGÊNCIA DE CLÁUSULA)**ABRANGÊNCIA**

AL

ABRANGÊNCIA (CATEGORIA)

Empregados que trabalha nas empresas de Turismo no Estado de Alagoas.


Murilo Reis de A. Colheiras
Chefe de Seção de Relação
do Trabalho-Substituto
Mat. 0257072 C/F 91894-8